

## ANEXO IV

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 437/2023

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n° \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa qualificada para sinalização dos cursos d'água e divisores da região hidrográfica Macaé e das Ostras (RH-VIII) do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2023 e à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão n° 62/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VIII - Educação Ambiental – Placas Indicativas.
- 2.2. O valor global a ser pago para o presente contrato será de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

- 3.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 07 (sete) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da *CONTRATANTE*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Não há previsão de reajuste para o contrato a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O contrato a ser celebrado será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

7.1. As especificações do serviço estão dispostas no Anexo A do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A *CONTRATANTE* irá nomear fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispendo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro (*Anexo C*) e mediante demais aceitações estabelecidas no anexo “A”.

9.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal

9.3. As Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento:

9.4. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.4.1. N° do Contrato de Serviço;

**ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 437/2023**



9.4.2. Nome do projeto

9.4.3. Dados Bancários.

9.5. O pagamento só será realizado em conta em nome da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

10.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

10.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

10.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

10.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

10.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

10.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

10.9. Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*.

10.10. Prestar o serviço em estrita observância as leis de trânsito, assim como a condução dos veículos de forma segura e responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 437/2023**



11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Nomear fiscais para o contrato;

11.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

12.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

13.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

13.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item (13.1.2) não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

13.6. A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º O CILSJ poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2024.